

Resultado da consulta Primeiro « Anterior Próximo » Último

## LEI Nº 6.817, DE 27 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE** sobre as diretrizes para implementação do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo do Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### L E I :

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas diretrizes para implementação do Programa de Incentivo ao Emprego para mães solo do Estado do Amazonas, que busca estimular a contratação de mulheres que sejam Mães Solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Define-se como Mães Solo todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo.

**Art. 2.º** As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1.º O critério de idade previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de Mães Solo com filho dependente que seja pessoa com deficiência.

§ 2.º Para as políticas previstas nesta Lei, a Mães Solo poderá ter renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos.

**Art. 3.º** As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as Mães Solo.

**Art. 4.º** Poderão ser criadas iniciativas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover inserção de Mães Solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre as mulheres e homens, e deverão:

I - promover atendimento prioritário à Mães Solo;

II - ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para Mães Solo.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

**Art. 5.º** Fica instituído o Selo Empresa amiga da Mãe Solo, que será concedido às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 6.º** Será incluído, nas campanhas de promoção anual, material que vise estimular a contratação de Mães Solo.

**Art. 7.º** O Governo do Estado regulamentará a presente Lei no que couber, a fim de assegurar a sua devida execução.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicação:

D.O.E. de 27/03/2024



